Projeto de Lei n.º_____

Documento n.º_____

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

O horário de funcionamento para os negociantes ambulantes, especialmente os localizados na Praia do Itararé, tem se mostrado insuficiente para atender às necessidades tanto dos comerciantes quanto dos frequentadores.

Devido a esse fator, muitas pessoas ao constatarem que as barracas estão fechadas, dirigem-se a Santos, onde encontram maior número de vendedores e mesmo de lanchonetes a beira-mar. Isso faz com que São Vicente fique prejudicada em termos de divisas, porque ao invés de permanecerem aqui, essas pessoas vão gastar em outras cidades.

Durante a temporada de verão, quando a cidade ' poderia oferecer aos turistas a oportunidade de permanecerem por mais tempo desfrutando do lazer junto à praia e servindo-se nas barracas ali existentes, há a imposição do fechamento desse tipo de comércio, implicando na evasão dos turistas que deixam São Vicente à procura de outros pontos com os mesmos atrativos e características ' em outras cidades.

Face ao exposto, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 25/79
DOCUMENTO Nº 1095/79

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 274 da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977:

"Artigo 274 - Para os negociantes ambulantes, fica instituído o horário das 8 às 24 horas diariamente, exceto aos sábados, quando esse horário será prorrogado até as 6 horas do domingo".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 06/09/1979

Abílio Cecchi Júnior

ARQUIVADO EM 25/09/79
ARQUIVISTA

A Comissão de Justiça
São Vicente, 06/09/79

Proc. 121/79